

## PROJETO DE LEI

Institui a “semana estadual de prevenção contra a violência e promoção de segurança nas unidades de ensino” e adota outras providências.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Unidades de Ensino”, a ser realizada anualmente na semana que integra o dia 05 de abril.

Art. 2º A “Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Unidades de Ensino” de que trata esta Lei, tem os seguintes objetivos:

I - intensificar políticas públicas de prevenção e combate à violência nas unidades de ensino;

II - transmitir durante a “Semana de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Unidades de Ensino”, programas de prevenção à violência e promoção de Segurança nos ambientes escolares, através de canais televisivos, telejornais, lives nas redes sociais, e pelos demais canais de comunicação, a serem gerados pelo Poder Público, objetivando atingir as Creches, Escolas e Universidades, públicas e privadas do Estado, bem como os ambientes familiares;

III - instituir no âmbito do Estado de Santa Catarina, protocolos de prevenção e planos de contingência, visando a capacitação de profissionais da educação e aos demais operadores da rede de ensino, de natureza públicas e privadas, para situações críticas de violência nos ambientes escolares e em suas imediações, que possam resultar danos à integridade física de pessoas, devendo ser implementada e ministrada pelos órgãos de segurança pública;

IV - instituir redes de apoio às vítimas de violência, às suas famílias, bem como na instituição de ensino onde ocorreu o fato, fornecendo através de protocolos específicos, de acordo com a gravidade dos fatos, o conjunto de ações e serviços de amparo social aos atingidos, levando em consideração o abalo físico e emocional, objetivando melhorar a qualidade de vida nos ambientes escolares;

V - promover a reflexão de estudantes e profissionais da educação acerca dos danos gerados à toda sociedade pela violência física, verbal ou psicológica, seja no ambiente escolar ou em suas imediações;

VI - desenvolver estudos, levantamentos e mapeamento de ocorrências de violência nas instituições de ensino, promovendo a sistematização de medidas e soluções de gestão eficazes no combate à violência escolar;



VII - desenvolver atividades nas escolas, que integrem profissionais da educação, estudantes, operadores da rede de ensino, voltadas ao combate à violência nos ambientes escolares e em suas imediações;

VIII - aprimorar a eficiência dos mecanismos de recepção e apuração pelo Poder Público de ocorrências de casos violentos em Creches, Escolas e Universidades, públicas e privadas do Estado, e a intervenção necessária pelos órgãos competentes para a realização de diagnósticos e prognósticos, viabilizando a melhor resolução dos problemas, reduzindo os casos de subnotificação;

IX - incentivar a implementação de medidas preventivas contra à violência em Creches, Escolas e Universidades, públicas e privadas do Estado, visando inibir a acessibilidade de estudantes portando arma de fogo, arma branca, material explosivo, e outros objetos que possam atentar à integridade física de si e de terceiros;

X - promover um ambiente escolar mais pacífico, com a convivência mais respeitosa entre estudantes, e destes com os profissionais da educação, e aos demais operadores da rede de ensino, afastando práticas de “troles”, bullying, ameaças, agressões e outros atos violentos;

XI - diminuir o índice de violência física, verbal e psicológica nas escolas, proporcionando um ambiente de ensino mais pacífico e de respeito;

XII - promover através de palestras, seminários, congressos, reuniões, campanhas, elaboração de cartilhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a ampla reflexão sobre os danos gerados à sociedade acerca da violência nas Creches, Escolas e Universidades, públicas e privadas do Estado;

XIII - oportunizar uma semana para a ampla discussão em todas as instituições de ensino, de natureza pública ou privada, no âmbito territorial do Estado de Santa Catarina, objetivando a prevenção e a conscientização de estudantes, profissionais da educação, e aos demais operadores da rede de ensino;

Art. 3º Fica inserida a “Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Unidades de Ensino” de que trata esta Lei, no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos, assim como parcerias público-privadas, para consecução das ações de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Da Rosa

## JUSTIFICAÇÃO

A intenção é promover uma semana em nosso calendário oficial, exclusivamente para promover a ampla reflexão sobre a violência e segurança nas escolas, para reforçar as medidas necessárias diante do aumento de casos hostis.

Tomamos a liberdade de apresentar para receber o devido apoio dos nobres Senhores e Senhoras Parlamentares desta Assembleia Legislativa, a presente Proposta de Projeto de Lei, que objetiva incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina, a “Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas”, objetivando através da realização de atividades sociais, reuniões, palestras, seminários e congressos e demais meios necessários, para a conscientização da população catarinense, principalmente às que estão na rede de ensino, sendo estudantes, profissionais da educação, e outros operadores, promovendo à discussão e acesso a informação sobre violência nas escolas, apresentando, também, outras providências preventivas à esse tipo de caso.

Primeiramente, é importante expor o aumento de casos de violência no ambiente escolar, inclusive com vítimas fatais, atentando contra à integridade física de professores(as), alunos(as) e outros servidores(as), dentro das instituições de ensino brasileiras.

Em nosso Estado tem acontecido diversos casos, recentemente chamou atenção uma ocorrência no Município de Blumenau, em que um criminoso, portando um machado, matou 4 crianças, ferindo outras tantas, na frente de profissionais pedagógicos no CEI Cantinho Bom Pastor.

Segundo recente estudo, em 2019, 81% dos estudantes e 90% dos professores souberam de casos de violência em suas escolas estaduais no último ano. Ocorrências mais frequentes de violência nas escolas estaduais envolveram *bullying*, agressão verbal, agressão física e vandalismo, inclusive, para a presença de armas de fogo e armas brancas dentro do ambiente de ensino.

Outro caso que chocou o país recentemente, foi o ataque com uma arma branca em uma escola estadual de São Paulo, proferido por um aluno de 13 anos, que resultou na morte de uma professora e mais quatro pessoas feridas, levantando a questão sobre o aumento da violência nas instituições de ensino no Brasil.

Há o caso da chacina em Saudades-SC, ocorrido no dia 04 de Maio de 2021, quando um criminoso, com idade de 18 anos, invadiu a Creche Pró-Infância Aquarela, com a intenção de matar o maior número de pessoas.

Devemos lembrar do Massacre de Suzano, em março de 2019, na Escola Estadual Professor Raul Brasil no Município de Suzano, no Estado de São Paulo, onde dois atiradores, ex-alunos, mataram cinco estudantes e duas funcionárias da escola, chocando o país inteiro e, por incrível que pareça, serve como inspiração para futuros agressores em ambientes de ensino.

A violência nas salas de aula do país tem um histórico de índices elevados de agressão contra docentes, e tem se agravado com o tempo. Diversas famílias têm reclamado da falta de eficácia de medidas preventivas à atos violentos na escola pelo Poder Público e da fragilidade da aplicação de meios eficazes de prevenção e conscientização, diante deste problema social.

Não são raras as situações de estudantes adentrando nas escolas portando armas e até materiais explosivos, isso sem contar que muitos dos casos, sequer são percebidos ou notificados. Conflitos nas relações escolares se tornam cada vez mais intensos, e que muitas



vezes resultam em resultados dramáticos. O Brasil está em um acelerado desenvolvimento, e é sabido dos problemas sociais, emocionais e financeiros que nossos estudantes e suas famílias estão enfrentando.

Os efeitos da pandemia da COVID-19, o avanço tecnológico, as toxicidades compartilhadas nas redes sociais, as altas cobranças familiares, a cobrança interna e externa pelo êxito profissional, a pressão do mercado de trabalho, as incertezas pessoais geradas pela vida moderna, podem provocar condições emocionais aos jovens bem como à toda sociedade, tais como a depressão, a ansiedade, o burnout, o síndrome do pânico, e dentre outras sentimentos que interferem diretamente na vida, que aliadas à atritos nas relações sociais, podem desencadear resultados extremos de violência.

Diante dos fatos, é imprescindível o revigoramento de medidas preventivas de combate à violência nas instituições educacionais, levando em consideração os fatores emocionais e sociais enfrentados, promovendo a humanização e a atenção psicológica devida à cada situação, em amparo às vítimas e sua família, constituindo uma rede de apoio à essas pessoas nas escolas, até a apuração e a avaliação psicológica do agente agressor, sua motivação, e a responsabilização necessária, prevenindo novas ocorrências.

Além da atenção psicológica aos estudantes e profissionais da docência, se faz necessário que o Poder Público implemente providências no combate à violência escolar e as aplique de forma realmente eficaz, promovendo maior rigor nas ações de prevenção atuais e futuras.

Nesse sentido, conclamamos a todos os nossos queridos e queridas pares parlamentares, Deputados e Deputadas desta Casa de Leis, a procederem com o devido apoio à Proposta de Lei que ora apresentamos, pois trata-se de matéria de segurança pública nos ambientes de ensino, sendo um assunto importantíssimo diante do avanço de ocorrências de violência escolar.

Em nome das crianças e adolescentes vítimas da violência nas escolas; em nome dos professores agredidos fisicamente e psicologicamente; em nome daqueles que tiveram sua integridade física e emocional ofendidas de alguma forma; em nome daqueles que perderam suas vidas em decorrência da violência extrema nas escolas, bem como de suas famílias, pedimos o devido reconhecimento da presente Proposta de Lei, pelo avanço do Estado de Santa Catarina na conscientização e no revigoramento de políticas públicas sobre este tema.

Certo de que a causa da "**SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DE SEGURANÇA NAS UNIDADES DE ENSINO**" é de interesse público, para a sua aprovação contamos com a sensibilidade dos demais Pares.

Deputado Marcos Da Rosa